# REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

# DO PLANO DE MANEJO DO PARQUE DA CIDADE MUNICIPAL DOM NIVALDO MONTE

**TÍTULO I**

**Das Disposições Gerais**

Art. 1º – Fica instaurado o Regimento Interno da Audiência Pública, aprovado no dia 31 de janeiro de 2020, para apresentação do Plano de Manejo do Parque da Cidade, que foi criado pelo Decreto Nº 8.078/2006, considerando a Lei Nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza que dispõe sobre as atividades que envolvem o Plano de Manejo do Parque da Cidade, que será regida por este Regimento.

# CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 2º – A Audiência Pública é um instrumento de apoio e de legitimidade ao processo decisório da Semurb para o Plano de Manejo do Parque da Cidade, que precede a expedição dos atos administrativos, tendo por finalidade maximizar o acesso à informação, conferir transparência e assegurar a participação popular para o Plano de Manejo do Parque da Cidade.

Art. 3º – É objetivo da Audiência Pública apresentar a proposta do Plano de Manejo do Parque da Cidade.

# TÍTULO II

**Do Procedimento da Audiência Pública**

Art. 4º – Os presentes à Audiência Pública deverão assinar a Lista de Presença, disponível aos participantes, fazendo constar o nome completo e, de preferência, a indicação da instituição a qual representa (se for o caso).

Art. 5º – Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão ou cidadã, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com o processo de discussão no âmbito da Audiência Pública.

Art. 6º – São direitos dos participantes:

1. manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;
2. debater as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública;
3. formular perguntas para a Mesa Diretora com intuito de dirimir dúvidas relacionadas ao objeto da apresentação.

Art. 7º – São deveres dos participantes:

1. respeitar o Regimento desta Audiência Pública;
2. obedecer, rigorosamente, o tempo estabelecido para intervenções e a ordem de inscrição;
3. tratar com respeito e civilidade os participantes da Audiência Pública, a Mesa Diretora e seus organizadores.

Art. 8º – A Audiência Pública será integrada por um Plenário e uma Mesa Diretora, sendo esta composta por um(a) presidente, por uma coordenação técnica, por um secretário(a), pelo Gestor da UC e por técnicos do Setor de Manejo.

I. A Presidência da Mesa será exercida pelo(a) Secretario(a) Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo ou por representante da Semurb por ele(a) indicado.

II. A Coordenação Técnica dos debates será exercida por um representante da equipe de Planejamento Urbano e Ambiental da Semurb.

III. A Secretaria da Mesa será exercida por representante da equipe da Semurb.

Art. 9º – A Audiência terá início com o pronunciamento do Presidente da Mesa Diretora e com a aprovação da pauta do Regimento Específico da audiência, os quais orientam os procedimentos a serem observados durante os trabalhos.

Art. 10 – A equipe da Semurb, responsável pela elaboração do Plano de Manejo do Parque da Cidade, terá 01 (uma) hora para realizar a apresentação do conteúdo, podendo esse tempo ser prorrogado por até 30 (trinta) minutos, conforme deliberação da assembleia.

Art. 11 – Concluída a apresentação, a Mesa Diretora suspenderá a audiência por um intervalo de 10 (dez) minutos para que os interessados possam se inscrever, por meio de Ficha de Inscrição, apresentando suas dúvidas, exclusivamente, sobre o conteúdo da apresentação mencionada no artigo anterior, podendo esse tempo ser prorrogado por até 15 (quinze) minutos.

Art. 12 – É condição indispensável, para a participação nos debates, manifestação pública ou intervenções, seja de forma oral ou escrita, que o participante efetue o preenchimento da Ficha de Inscrição, que será enumerada no ato da entrega à Mesa Diretora, obedecendo à ordem de inscrição que determinará a sequência dos debates.

Art. 13 – A Ficha de Inscrição deverá conter as seguintes informações:

1. identificação completa do Proponente, tais como: nome completo, entidade a qual representa (se for o caso);
2. texto contendo a intervenção direcionada, no caso de intervenção escrita;
3. indicação se a participação será oral ou lida pela mesa. Se lida, escrever de forma legível e em letra de forma.

Art. 14 – Durante a audiência, técnicos da Semurb ficarão à disposição dos participantes para auxiliar, orientar e ajudar na formulação das intervenções e preenchimento da Ficha de Inscrição, caso seja necessário.

Art. 15 – Encerrado o prazo de inscrições, os participantes da Mesa iniciarão os esclarecimentos:

I. Concluídos os debates suscitados pelas intervenções escritas, dar-se-á início à fase de intervenções orais formuladas pelos participantes inscritos.

II. O participante que optar pela intervenção oral terá 05 (cinco) minutos para apresentar suas alegações e indagações. Esse tempo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) minutos quando se fizer necessário o uso de mapas, arquivos ou mídias digitais.

III. O técnico incumbido de responder à intervenção apresentada contará com 5 (cinco) minutos para esclarecer o questionamento formulado. Esse tempo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) minutos caso haja necessidade de resposta a mais de um questionamento ou quando se fizer necessário o uso de mapas, arquivos ou mídias digitais para subsidiar a resposta.

VI. O participante inscrito não poderá ceder o seu tempo para somar ou transferir para outro.

Art. 16 – Concluída a fase de debates e manifestações públicas, caberá ao Presidente da Mesa encerrar a Audiência Pública.

# TÍTULO III

**Das Contribuições Pós-Audiência**

Art. 17 – O participante interessado em contribuir com alguma alteração, inclusão ou exclusão do conteúdo da proposta terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia que os estudos forem disponibilizados no site, para apresentar suas contribuições por meio da página da Semurb, observando o seguinte:

* 1. preencher Formulário Eletrônico disponibilizado na página da Semurb (www.natal.rn.gov.br/semurb/);
	2. obedecer ao horário de envio, até às 23:59h, da data apresentada no caput deste artigo.

Parágrafo único. A Semurb não se responsabilizará por problemas técnicos de terceiros que impeçam, corrompam, dificultem, extraviem ou não efetuem a entrega do conteúdo pelo site da Semurb, salvo fique comprovado que o problema técnico ocorreu no âmbito de sistema da Prefeitura.

Art. 18 – As contribuições recebidas serão disponibilizadas para consulta na página da Semurb.

**Das Disposições Finais**

Art. 19 – Este Regimento, devidamente aprovado em Audiência Pública, entra em vigor na data de sua publicação, bem como estará disponível por meio do sítio eletrônico: [www.natal.rn.gov.br/semurb/](http://www.natal.rn.gov.br/semurb/planodiretor).

Natal, 31 de janeiro de 2020.

**Thiago de Paula Nunes Mesquita**

**Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo**